



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 30 - Cada Unidade de Saúde deverá afixar em local visível a todos, um quadro contendo a relação nominal e formas de contatos com os representantes dos usuários no conselho Local da mesma.

Art. 31 - Os Conselhos Locais de Saúde poderão requerer informações, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde, a qualquer autoridade ou órgão municipal, que deverão ser respondidas em até 30 (trinta) dias.

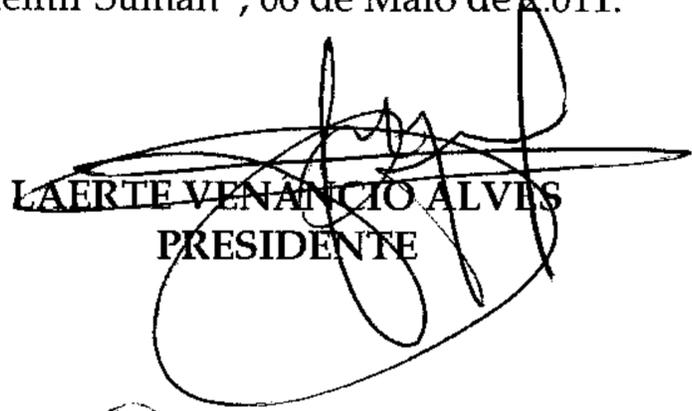
Art. 32 - Em preparação para a Conferência Municipal de Saúde, os Conselhos Locais de Saúde deverão convocar e realizar as Conferências Locais de Saúde, destinadas a discussão, entre a população da sua área de abrangência atendida pela unidade, dos assuntos relativos a mesma e questões gerais do Sistema Único de Saúde - SUS.

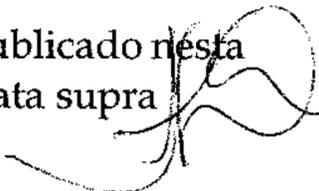
Art. 33 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades dos Conselhos Locais de Saúde serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Saúde deverá quando solicitado, disponibilizar informações aos Conselhos Locais, sobre as condições de saúde da população, orçamento, planos ou diretrizes da política de saúde implementada na saúde local.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 06 de Maio de 2.011.


LAERTE VENÂNCIO ALVES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra  Ana Lúcia de Souza Arantes
Coordenadora Parlamentar



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo Único:- A função de Conselheiro Local de Saúde é considerada de relevância pública, não decorrendo de seu exercício qualquer direito a remuneração, de natureza ordinária, e não representa cumulação autorizada de cargos ou funções públicas para quaisquer efeitos legais.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS

Art. 24 - Cada Conselho Local de Saúde contará com uma mesa diretora eleita entre seus membros para um período de dois anos, composta de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Geral.

Parágrafo Único - O vice-coordenador assumirá automaticamente as eventuais ausências ou impedimento do Coordenador e em caso de vacância do mesmo, completará o período do mandato.

Art. 25 - O afastamento de qualquer conselheiro, titular ou suplente, deverá ser comunicado por escrito ao conselho no qual exerça representação.

Art. 26 - Em caso de impedimento ou vacância de membros da Mesa Diretora, os Conselheiros titulares elegerão entre si o substituto.

Art. 27 - Em caso de vacância dos titulares nos Conselhos Locais de Saúde, a vaga será automaticamente assumida por seus suplentes.

Art. 28 - Os Conselhos Locais de Saúde deverão convocar nova eleição para preenchimento de vaga de qualquer um dos seus segmentos, quando da ausência de membros titulares e suplentes para assumir a vacância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Cabe à direção da Unidade de Saúde todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do Conselho Local de Saúde - CLS, respeitadas as diretrizes da política municipal de saúde e as prévias dotações orçamentárias.

Parágrafo Único:- No caso de não cumprimento do disposto deste artigo, o CLS., deverá solicitar a intervenção do Conselho Municipal de Saúde, que acionará a Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

III - não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços de saúde ou conveniadas do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - realizar sua inscrição no período definido em edital publicado pelo C.M.S.;

V - preencher ficha de inscrição legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional) e comprovante de residência;

Art. 18 - Serão eleitos Conselheiros, os representantes dos Usuários que obtiverem o maior número de votos.

Art. 19 - Em caso de empate no segmento de usuário, assumirá o candidato que tiver maior tempo de residência no bairro.

Parágrafo Único - Caso ambos tenham o mesmo tempo de residência no bairro, assumirá o mais velho.

Art. 20 - Será considerado apto a votar no Segmento de Usuário, qualquer pessoa civilmente capaz e que resida na área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 - Considerar-se-ão eleitos para as vagas disponibilizadas de conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Lei, como titulares, os candidatos com maior número de votos, e suplentes os candidatos com maior número de votos, obedecida a ordem decrescente destes.

Parágrafo Único:- A definição da ordem dos titulares e suplentes obedecerá ao número de votos recebidos, desta forma o membro titular mais votado terá, em sua suplência, o membro suplente mais votado e assim sucessivamente.

Art. 22 - Os casos omissos no Processo Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral referida no art. 7º desta lei.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS LOCAIS

Art. 23 - O mandato dos Conselheiro Locais de Saúde será de 02 (dois) anos, intercalando-se com o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

II - ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades;

III - comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do Conselho Local ao Segmento a ser representado, sempre que solicitado.

DAS CANDIDATURAS E DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS

Art. 14 - Poderão candidatar-se às vagas de titular e de suplente, para o Segmento Trabalhadores da Saúde, todo funcionário que trabalhe na Unidade, para a qual concorra, considerando-se eleitos conselheiros do Segmento, os funcionários que obtiverem o maior número de votos da unidade.

Par. 1º - Os membros representantes dos Trabalhadores da Saúde e Usuários (titulares e suplentes) serão eleitos por votação secreta, em dia e horário amplamente divulgados.

Par. 2º - Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de trabalho na unidade.

Par. 3º - Caso ambos tenham o mesmo tempo de trabalho na unidade de saúde, assumirá o mais velho.

Art. 15 - No caso de vacância do Representante do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, a vaga deverá ser preenchida por seu suplente.

Art. 16 - É vedado ao trabalhador da rede municipal de saúde concorrer à vaga de Conselheiro pelo Segmento de Usuários em qualquer outro Conselho Local do Município.

Art. 17 - Poderão candidatar-se às vagas de titular e de suplente para o Segmento de Usuários, todo cidadão que:-

I - tiver idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - residir nas localidades incluídas na área de abrangência de atendimento da Unidade de Saúde no mínimo 01 (um) ano;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O processo eleitoral de todos os Conselhos Locais de Saúde da Estância Turística de Pereira Barreto, será coordenado por Comissão Eleitoral, instituída através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da eleição a qual será composta de membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único:- Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o horário em que ocorrerão as eleições dos Conselhos Locais de Saúde, visando garantir sempre a participação da comunidade.

Art. 8º - As eleições deverão se realizar na Unidade de Saúde da área de abrangência ou, na impossibilidade, em prédio público.

Art. 9º - A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será determinada, obrigatoriamente, através do sorteio.

Art. 10 - Não será admitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento de votação.

Art. 11 - Encerrada a votação, a apuração se dará publicamente e no mesmo local, sob a coordenação de, no mínimo, dois representantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Os membros titulares e suplentes, representantes dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde, serão eleitos por seus respectivos pares através do processo de escolha que garanta ampla e democrática participação dos moradores atendidos e dos trabalhadores da saúde da respectiva unidade.

Art. 13 - Todos os candidatos, titulares e suplentes, representantes dos segmentos que compõem os Conselhos Locais, no ato de inscrição, deverão assinar um termo de compromisso do qual constará as seguintes recomendações:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do Conselho Local, e sempre que necessário participar de outras atividades a que for designado:



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

XI - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, a apreciação do órgão competente, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

XIII - encaminhar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessários, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados a sua unidade de saúde;

XIV - auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e conveniadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, informando ao CMS sobre aqueles que, eventualmente, contrariem as diretrizes da política de saúde.

Da Composição dos Conselhos Locais de Saúde - C.L.S.

Art. 5º - Os Conselhos Locais de Saúde, terão composição tripartite com representação do Órgão Gestor de Saúde Municipal, dos trabalhadores da Saúde e da Comunidade, sendo vedada a participação de membros de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), bem como de ocupantes de cargos em comissão no âmbito dos respectivos Poderes.

Art. 6º - Os Conselheiros Locais de Saúde serão compostos por 04 (quatro) membros titulares, bem como por igual número de suplentes.

Par. 1º - Será respeitada a seguinte proporcionalidade na composição dos Conselhos Locais de 04 (quatro) membros:

I - 02 (dois) representantes dos usuários;

II - 01 (um) representante do Trabalhador da Saúde;

III - 01 (um) representante do Poder Público;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

II - propor ações que venham auxiliar na implantação e consolidação da política municipal de saúde;

III - estabelecer critérios de acompanhamento, avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população;

IV - propiciar amplo conhecimento à população do Sistema Municipal de Saúde e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;

V - conhecer e manter de forma atualizada as informações sobre o quadro do pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

VI - acessar e avaliar as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;

VII - participar, através do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde, da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito a área da saúde;

VIII - promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;

IX - solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que atender necessário, para debater assuntos de interesse coletivo e relacionado às suas atividades específicas, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde;

X - opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 3.950, DE 06/05/2011

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE - C.L.S. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAERTE VENÂNCIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que de acordo com o parágrafo 7º do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde - C.L.S., como instrumentos de controle social, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, nas unidades públicas de saúde municipais;

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e deliberativo das questões de cunho local, garantidores da participação dos usuários e servidores da área de saúde, juntamente com a Administração Municipal na gestão e controle das ações e serviços nas unidades de Saúde do Município em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constitui objetivo básico dos Conselhos Locais de Saúde o estabelecimento, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência de cada Unidade de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde - C.L.S.:

I - acompanhar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;